

01/05/2014

### TABELA DE VENCIMENTOS - CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO GRATIFICADA

# TABELA DE CLASSE, PADRÃO E FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Classe	Padrão	Vencimento	Nível Superior	Representação	Remuneração Total	Opção Art. 15 § 3º
	1	2.110,92     1.688,73     1.784,75     5.584,40       2.296,07     1.836,85     1.865,68     5.998,60	5.584,40	1.558,27		
		5.998,60	1.664,70			
	3	2.607,39	2.085,91	2.052,23	6.745,53	1.863,85
CJS	4	3.617,97	2.894,38	2.873,26	9.385,62	2.596,50
CJ3	5	3.979,80	3.183,84	3.160,52	10.324,15	2.856,13
	6	4.616,93	3.693,55	3.681,57	11.992,05	3.319,40
	7	5.194,09	4.155,26	4.141,76	13.491,11	3.734,34
	8	5.771,22	4.616,97	4.601,98	14.990,17	4.149,28

# TABELA DE CLASSE E FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

Classe	Vencimento	Representação	Remuneração Total
CJI	1.825,10	1.825,10	3.650,20

Opção Art. 15 § 3° 1.460,08

#### TABELA DE CLASSE, PADRÃO E VALOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA

·						
Classe	Padrão	Valor				
FG	1	1.027,91				
FG	2	1.376,68				

Fonte: Divisão de Administração de Pessoal - DAP

OBS: Aumento de 6,50%% em Maio/2014 e de 63% p 70% Of. De Justiça -Jan/2014

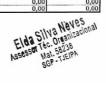
Elde Siva New 25 July 1 Elde Siva New 25 July 1 Issessor Wal 5 July 1

01/05/2014

# TABELA DE CLASSE E PADRÃO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PLANO DE CARREIRAS,CARGOS E REMUNERAÇÃO - PCCR

CARGO	Classe	Padrão	Vencimento	Nível Superior	Risco de Vida		ional de Titulação	
		9.950 STA		(80%)	(70%)		THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE	25%
		15	5.818,98	4.655,18	0,00			1.454,7
1	С	14	5.541,88	4.433,50	0,00			1.385,4
	C	13	5.278,00	4.222,40	0,00			1.319,5
		12	5.026,66 4.787,29	4.021,33 3.829,83	0,00			1.256,6
-		10			0,00			
		9	4.559,34 4.426,51	3.647,47 3.541,21	0,00			1.139,8
ANALISTA JUDICIÁRIO	В	8	4.297,58	3.438,07	0,00			1.074,4
	_	7	4.172,41	3.337,93	0,00			1.043,1
		6	4.050,90	3.240,72	0,00			1.012,7
F		5	3.858,01	3.086,40	0,00			964,5
		4	3.745,61	2.996,48	0,00			936,4
	A	3	3.636,53	2.909,22	0,00			909,1
1		2	3.530,59	2.824,47	0,00			882,6
		1	3.427,76	2.742,21	0,00			856,9
		15	5.818,98	4.655,18	4.073,29	872,85	1.163,80	1.454,7
		14	5.541,88	4.433,50	3.879,31	831,28	1.108,38	1.385,4
	С	13	5.278,00	4.222,40	3.694,60	791,70	1.055,60	1.319,5
		12	5.026,66	4.021,33	3.518,66	754,00	1.005,33	1.256,6
		11	4.787,29	3.829,83	3.351,10	718,09	957,46	1.196,8
Г		10	4.559,34	3.647,47	3.191,54	683,90	911,87	1.139,8
OFICIAL DE JUSTIÇA		9	4.426,51	3.541,21	3.098,56	15%   20%   872,85   1.163,80   831,28   1.108,38   791,70   1.055,60   754,00   1.005,33   718,09   957,46   683,90   911,87   663,98   885,30   644,64   859,52   625,66   834,48   771,60   851,50   771,60   851,01   878,70   771,60   861,84   749,12   545,48   727,31   529,59   706,12   514,16   685,55   872,85   1.163,80   831,28   1.108,38   791,70   1.005,33   718,09   957,46   683,90   911,87   663,98   885,30   644,64   859,52   625,66   834,48   607,63   810,18   578,70   771,60   561,84   749,12   541,16   685,55   625,66   834,48   607,63   810,18   578,70   771,60   561,84   749,12   545,48   727,31   529,59   706,12   514,16   685,55   0,00   0,	1.106,6	
AVALIADOR (Risco de Vida	В	8	4.297,58	3.438,07	3.008,31		1.074,4	
70%)		7	4.172,41	3.337,93	2.920,69		834,48	1.043,1
L		6	4.050,90	3.240,72	2.835,63	607,63	810,18	1.012,7
		5	3.858,01	3.086,40	2.700,60	578,70		964,5
		4	3.745,62	2.996,49	2.621,93			936,4
	Α	3	3.636,53	2.909,22	2.545,57			909,1
1		2	3.530,59	2.824,47	2.471,41	and the same of th		882,6
		1	3.427,77	2.742,21	2.399,44		685,55 0,00	856,9
		15	4.245,38	0,00	2.971,76			0,0
	_	14	4.043,12	0,00	2.830,19	THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE		0,0
1	С	13	3.850,68	0,00	2.695,47			0,0
1		12	3.667,32	0,00	2.567,12			0,0
<u> </u>		11	3.492,70		2.444,89			0,0
AUXILIAR JUDICIÁRIO /		10	3.326,36		2.328,45			0,0
MOTORISTA/ AUXILIAR DE	В	9	3.261,16		2.282,81			0,0
SEGURANÇA (Risco de Vida	В	8	3.197,22		2.238,05			0,0
70%)		7	3.134,51	0,00	2.194,16			0,0
-		6	3.073,07	0,00	2.151,15			0,0
1		5	2.926,75		2.048,72			0,0
1	A	4	2.869,38		2.008,56			0,0
	^	3 2	2.813,13	0,00	1.969,19			0,0
		1	2.757,97 2.703,90		1.892,73		872,85	0.0
	_	15	3.194,47	0,00	0,00			0,0
		15	3.042,34	0,00	0,00			0,0
	С	13	2.897,45	0,00	0,00	100		0,0
		12	2.759,51	0,00	0,00			0,0
		11	2.628,07	0,00	0,00			0,0
F		10	2.502,95		0,00			0,0
ATENDENTE JUDICIÁRIO /		9	2.453,87	0,00	0,00			0,0
AUXILIAR OPERACIONAL /	В	8	2.405,76		0,00			0,0
TELEFONISTA		7	2.358,60		0,00		0,00	0,0
		6	2.312,36		0,00			0,0
<u> </u>		5	2.202,25		0,00			0,0
		4	2.159,07	0,00	0,00			0,0
	Α	3	2.116,72		0,00			0,0
		2	2.075,26		0,00			0,0
	1		2.034,57		0,00			0,0
Diretor de Secretaria 3º Entrância Diretor de Secretaria 2º Entrância		ncia	4.229,26	3.383,41	0,00	0,00		0,0
			3.844,76		0,00			0,0
Diretor de Secreta Auxiliar Judiciário dos	Juizados Es	peciais	3.495,24 2.703,90		0,00			0,0
Auxiliar de S	Secretaria		2.455,79		0,00	0,00	0,00	0,0
					1.948,07			0,0
Oficial de Distrib			2.782,95 1.058,96		0,00			0,0

Cestiva de Civer 1.074,00 Fonte: Divisão de Administração de Pessoal - DAP
OBS: Aumento de 6,50%% em Maio/2014 e de 63% p 70% Of. De Justiça -Jan/2014





01/05/2014

CARGO	Classe	Padrão	Vencimento	Nível Superior (80%)	TOTAL
		15	5.798,64	4.638,91	10.437,55
		14	5.596,65	4.477,32	10.073,97
	С	13	5.401,72	4.321,38	9.723,10
		12	5.214,23	4.171,38	9.385,61
		11	5.034,03	4.027,23	9.061,26
		10	4.586,69	3.669,35	8.256,04
		9	4.474,12	3.579,29	8.053,41
ANALISTA JUDICIÁRIO	В	8	4.215,95	3.372,76	7.588,71
	1	7	3.974,64	3.179,72	7.154,36
		6	3.749,17	2.999,34	6.748,51
		5	3.727,43	2.981,94	6.709,37
		4	3.604,96	2.883,97	6.488,93
	Α	3	3.487,13	2.789,70	6.276,83
		2	3.430,91	2.744,73	6.175,63
		1	3.427,77	2.742,21	6.169,98
		15	3.423,70	0,00	3.423,70
		14	3.339,80	0,00	3.339,80
	С	13	3.258,35	0,00	3.258,35
	9.5	12	3.179,25	0,00	3.179,25
		11	3.102,46	0,00	3.102,46
		10	3.041,83	0,00	3.041,83
		9	2.969,07	0,00	2.969,07
AUXILIAR JUDICIÁRIO	В	8	2.898,51	0,00	2.898,51
		7	2.829,95	0,00	2.829,95
		6	2.763,41	0,00	2.763,41
		5	2.715,15	0,00	2.715,15
		4	2.712,34	0,00	2.712,34
	Α	3	2.708,71	0,00	2.708,71
	100000	2	2.706,75	0,00	2.706,75
		1	2.703,90	0,00	2.703,90
		15	2.700,48	0,00	2.700,48
	1	14	2.627,63	0,00	2.627,63
	С	13	2.557,16	0,00	2.557,16
		12	2.489,15	0,00	2.489,15
		11	2.423,41	0,00	2.423,41
		10	2.370,65	0,00	2.370,65
and court forms to be a recommendation of the court of th		9	2.308,97	0,00	2.308,97
ATENDENTE JUDICIÁRIO	В	8	2.295,99	0,00	2.295,99
		7	2.293,16	0,00	2.293,16
		6	2.289,60	0,00	2.289,60
		5	2.287,18	0,00	2.287,18
		4	2.220,28	0,00	2.220,28
	Α	3	2.155,93	0,00	2.155,93
		2	2.094,10	0,00	2.094,10
		1	2.034,57	0,00	2.034,57

Fonte: Divisão de Administração de Pessoal - DAP

OBS: Aumento de 6,50%% em Maio/2014 e de 63% p 70% Of. De Justiça -Jan/2014

Grupo Ocupacional de Livre Provimento e Exoneração

GRUPO DE ATIVIDADE	FUNÇÃO (CARGO EM COMISSÃO)	Correspondência	Nível	Vencimento	Nível Superior (80%)	TOTAL
Α	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA		CC4	6.257,13	5.005,70	11.262,84
	CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	CJS-5	CC3	5.735,64	4.588,51	10.324,10
	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA					
В	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA	!				
ь	DIRETOR DEPARTAMENTO	1				
	ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA ORGANIZACIONAL			1	1 1	
	ASSESSOR CHEFE DO CERIMONIAL E RELAÇÕES SOCIAIS					
	ASSESSOR DIRETO DA PRESIDÊNCIA	CJS-4	CC2 - DAS-6	5.214,24	4.171,39	9.385,63
	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA					
	ASSESSOR DA CORREGEDORIA	1			1 1	
	ASSESSOR DE CÂMARA	1		1	1 1	
	ASSESSOR DO PLENÁRIO	1		l	1	
	ASSESSOR ORGANIZACIONAL			l .		
	ASSESSOR DE IMPRENSA	1		1		
	ASSESSOR DE INFORMÁTICA			1		
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO			1	1 1	
С	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA			1	(80%) 5.005,70 4.588,51	
C	ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA GERAL			l	1 1	
	ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO			1	1 1	
	ASSESSOR ADJUNTO DO CERIMONIAL			1	1 1	
	CHEFE DA AUDITORIA INTERNA		1		i i	
	COORDENADOR DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA		l .		l 1	
	COORDENADOR SUPERIOR DE PESQUISA E JURISPRUDÊNCIA		1	1	1 1	
	COORDENADOR DE CONCURSO			1	1 1	
	COORDENADOR DO MUSEU JUDICIÁRIO			ı	1 1	
	COORDENADOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO			1	l 1	
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROGRAMACAO				l 1	
	CHEFE DA SECRETARIA DO FORUM CÍVEL	CJS-3	CC1 - DAS-5	3.747,55	2.998,04	6.745,60
	ASSESSOR JURIDICO FORUM CÍVEL					
D	AUDITOR INTERNO		1			
	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR		l .			
	CHEFE DIVISÃO		1			
	ASSESSOR DE JUIZ	CJS-2	CC7 - DAS-4	3.332,58	2.666,06	5.998,64
E	SUB-CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR					
	CHEFE DA COORDENAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA					
F	ASSISTENTE FG-35 (35% calculado sobre o vencimento base)	CJI	AXB	2.703,91	2.163,13	4.867,03
G	CHEFE UNIDADE ARRECADAÇÃO JUDICIAL	CJS-1	CC5 - DAS-3	3.102,47	2.481.98	5.584.45

G CHEFE UNIDADE ARRECADAÇÃO JUDICIAL
Fonte: Divisão de Administração de Pessoal - DAP
OBS: Aumento de 6,50% em Maio/2014 e de 63% p 70% Of. De Justiça -Jan/2014





### DIÁRIO OFICIAL Nº. 31083 de 09/01/2008

### **GABINETE DA GOVERNADORA**

L E I Nº 7.082, DE 7 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro Funcional do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I cinqüenta cargos de Oficial de Justiça Avaliador;
- II trinta cargos de Analista Judiciário Psicólogo;
- III trinta cargos de Analista Judiciário Pedagogo;
- IV trinta cargos de Analista Judiciário Assistente Social;
- V doze cargos de Analista Judiciário Administração;
- VI doze cargos de Analista Judiciário Ciências Contábeis:
- VII cinco cargos de Analista Judiciário Estatístico;
- VIII dois cargos de Analista Judiciário Economista;
- IX um cargo de Analista Judiciário Engenheiro Eletricista;
- X um cargo de Analista Judiciário Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- XI um cargo de Analista Judiciário Enfermeiro do Trabalho;
- XII um cargo de Auxiliar Judiciário Auxiliar de Enfermagem do Trabalho;
- XIII um cargo de Auxiliar Judiciário Técnico de Segurança do Trabalho;
- XIV cinqüenta cargos de Analista Judiciário Bacharel em Direito, área fim;

# XV - vinte e um cargos de Analista Judiciário - Bacharel em Direito, área fim, para assessoramento nos Gabinetes dos Juízes das Varas de Juizado Especial.

- § 1º Os cargos criados nos incisos II, III e IV destinam-se às equipes multidisciplinares que funcionarão vinculadas as Varas de Execução Penal, Varas de Penas e Medidas Alternativas e Varas da Infância e Juventude.
- § 2º Dos cargos criados no inciso VII, dois serão destinados a composição do quadro funcional das Corregedorias, sendo um para a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém e outro para a Corregedoria das Comarcas do Interior.
  - § 3º Os Cargos criados no inciso XIV serão assim distribuídos:
  - a) trinta cargos para os Gabinetes dos Desembargadores;
- b) vinte cargos para as Varas especializadas da Infância e Juventude, Penas Alternativas e Execução Penal.

Art. 2º Ficam criados nas Comarcas de Ananindeua, Santarém e Marabá, e na Vara Distrital de Icoaraci um Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (C. I. A. A.) visando agilizar o atendimento inicial do adolescente a quem se impute a prática de ato infracional, na forma prevista no artigo 88, inciso V do Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. Cada Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, terá a seguinte estrutura funcional:

- I uma Secretaria de Conhecimento:
- a) dois Analistas Judiciários, área fim, Bacharel em Direito;
- b) dois Auxiliares Judiciário área judiciária;
- c) um Atendente Judiciário;
- d) um Oficial de Justiça Avaliador.
- II para a equipe multidisciplinar:

- a) um Analista Judiciário, área fim, bacharel em Direito;
- b) um Analista Judiciário Assistente Social;
- c) um Analista Judiciário Psicólogo;
- d) um Analista Judiciário Pedagogo.

Art. 3º Ficam criados junto às Varas da Infância e Juventude das Comarcas de Ananindeua, Santarém, Marabá e Vara Distrital de Icoaraci, uma Secretaria de Execução e uma Equipe Multidisciplinar com a seguinte estrutura funcional:

- I uma Secretaria de Execução:
- a) dois Analistas Judiciários, área fim, Bacharel em Direito;
- b) dois Auxiliares Judiciários área judiciária;
- c) um Atendente Judiciário;
- d) um Oficial de Justiça Avaliador.
- II uma Equipe Multidisciplinar:
- a) um Analista Judiciário, área fim, Bacharel em Direito;
- b) um Assistente Social;
- c) um Psicólogo;
- d) um Pedagogo.

Direito:

Art. 4º Criar na estrutura funcional da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, duas Equipes Multidisciplinares composta cada uma de:

- a) um Analista Judiciário, área fim, Bacharel em Direito;
- b) dois Analistas Judiciários Assistentes Sociais;
- c) dois Analistas Judiciários Psicólogos;
- d) dois Analistas Judiciários Pedagogos;
- e) um Analista Judiciário Médico Psiquiatra.

Art. 5º O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, criado pela Lei Estadual nº 6.579, de 11 de setembro de 2003, é transferido para estrutura funcional da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém.

Art. 6º A Coordenadoria Geral de Gestão, criada pela Lei Estadual nº 6.983/2007, fica transformada em Secretaria Geral de Gestão, vinculando à mesma todos os Departamentos, Divisões e Serviços subordinados ao Departamento de Gestão de Pessoas que hoje integram a estrutura organo-funcional da Secretaria de Administração, sem prejuízo de suas atribuições conferidas por lei.

Art. 7º A Central de Pesquisa e Apoio à Magistratura, vinculada a Presidência do Tribunal de Justiça, criada pela Lei Estadual nº 6.983/2007 terá a seguinte estrutura funcional:

- a) um Coordenador escolhido dentre os magistrados lotados na 3ª Entrância;
- b) dois cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário Bacharel em
- c) um cargo de Assistente Técnico Administrativo referência CJS 4:
- d) um cargo de Assistente Técnico Administrativo referência CJS 1.

Art. 8º Para atender a estrutura funcional de que trata o artigo anterior ficam criados os seguintes cargos:

- a) um cargo de Assistente Técnico Administrativo, referência CJS-1;
- b) um cargo de Assistente Técnico Administrativo, referência CJS-4.

Art. 9º Fica criado na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, vinculado a Secretaria de Administração, com a seguinte estrutura funcional:

- a) um Analista Judiciário Médico do Trabalho;
- b) um Analista Judiciário Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- c) um Analista Judiciário Enfermeiro do Trabalho;
- d) um Auxiliar Judiciário Auxiliar de Enfermagem do Trabalho;
- e) um Auxiliar Judiciário Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 10. Fica alterada a denominação dos cargos criados nas letras "b" e "c" do artigo 5º da Lei Estadual nº 6.983, de 19 de junho de 2007, para Analista Judiciário, área finalística, privativo de Bacharel em Direito de conformidade com o artigo 39 da Lei Estadual nº 6.969/2007.

- Art. 11. As despesas com os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orcamentários próprios deste Poder.
  - Art. 12. O Tribunal de Justiça do Estado adotará, através de resolução, as

# medidas necessárias para regulamentação desta Lei. Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2008. ANA JÚLIA CAREPA Governadora do Estado

FONTE: <a href="http://www.ioepa.com.br/site/mat/mostraMateria2.asp?ID">http://www.ioepa.com.br/site/mat/mostraMateria2.asp?ID</a> materia=187510&ID tipo=21

# DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 3470 de 19/08/2005

### **PRESIDÊNCIA**

TABELAS REFERENTES À RESOLUÇÃO № 012/2005.

Tabelas referentes à Resolução № 012/2005 publicada no Diário da Justiça de 18/08/2005 TABELA I

Quadro Efetivo - Nível Médio **Grupo Atividades Judiciais** 

**Grupo Atividades Administrativas** Cargo Nível de

Cargo Referência

Referência Atividades Auxiliar Judiciário III AAJ-III Auxiliar

Nível de

AAD-III

Administrativo III

Auxiliares

Técnico em Contabilidade

Auxiliar Judiciário II

AAJ-II Aux. Administração II

Comissário

Auxiliar de Servico Médico II

Auxiliar Judiciário I

Operacionais

Aux. Administração I AAD-I

Auxiliar de Serviço Médico I

Atividades Agente de AOJ-III

Aux. Serviços

Gerais III

AOD-III

AAD-II

Segurança

Motorista

Atendente Judiciário II

Guarda Judiciário Atendente Judiciário I

AOJ-II

AAJ-I

Aux. Serviço Gerais II

AOD-II

Agente de Segurança Judiciário Guarda Judiciário

Aux. Serviços Gerais I

AOD-I

Quadro Suplementar - Nível Médio

**Atividades** AAJ-III

AAD-III

Auxiliares

Auxiliar Serviço Judiciário AAJ-II

Qd-Sup-Auxiliar Informática

AAD-II

Auxiliar Serviço Administrativo II

Aux. Serv. Judiciário I AAJ-I

Auxiliar Serviço

AAD-I

Administrativo I

Atividades

AOJ-III

AOD-III

Motorista

Agente Segurança

Operacionais

AOJ-II Aux.Serv. Operacionais II AOJ-I Aux.Serv. Operacionais I

AOD-II AOD-I

## DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 3469 de 18/08/2005

### **PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº. 012/2005-GP

O Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros.

CONSIDERANDO o disposto no art. 148 da Constituição do Estado do Pará, e as normas inscritas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO, que incumbe aos membros deste Egrégio Tribunal de Justiça, prover uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro,

Art. 1º - Reajustar a remuneração dos servidores e serventuários de justiça do Poder Judiciário do Estado, nos percentuais abaixo relacionados:

I – De 10%(dez por cento) para os cargos de Nível Médio e Diretor de Secretaria de 3ª. Entrância, discriminados na Tabela I anexa a esta Resolução;

II- De 7%(sete por cento) para os cargos de Nível Superior e de Direção e Assessoramento Superior, conforme os relacionados na Tabela II desta Resolução.

Parágrafo Primeiro - As parcelas remuneratórias dos servidores cedidos ao Poder Judiciário serão reajustadas no percentual de 7%(sete por cento), independente das atribuições que exercam.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Desembargador "OSWALDO POJUCAN TAVARES", aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e cinco.

Des. Milton Augusto de Brito Nobre - Presidente do TJE/PA.

Desa. Maria Helena D'Almeida Ferreira - Vice-Presidente, em exercício.

Desa. Carmencin Marques Cavalcante - Corregedora da Região Metropolitana de Belém.

Desa. Osmarina Onadir Sampaio Nery - Corregedora das Comarcas do Interior.

Desa. Climeniè Bernadette de Araújo Pontes.

Desa. Albanira Lobato Bemerguy.

Desa. Maria Helena Couceiro Simões.

Desa. Maria Izabel de Oliveira Benone.

Desa, Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro.

Desa, Sonia Maria de Macedo Parente.

Des. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

Desa, Maria do Céu Cabral Duarte.

Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha.

Desa. Therezinha Martins da Fonseca.

Des. Rômulo José Ferreira Nunes.

Des. Enivaldo da Gama Ferreira.

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

Des. João José da Silva Maroja.

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha.

Des. Raimundo Holanda Reis. TABELA I

Quadro Efetivo - Nível Médio Grupo Atividades Judiciais

Cargo Nível de Referência Referência Atividades Auxiliar Judiciário III AAJ-III Auxiliar Administrativo

Auxiliares

Auxiliar Judiciário II AAJ-II Comissário

Auxiliar Judiciário I AAJ-I

Auxiliar de Servico Médico I

Agente de Segurança Atividades AOJ-III

Motorista

Atendente Judiciário II Operacionais

**Grupo Atividades Administrativas** Cargo Nível de

Técnico em Contabilidade

Aux. Administração II AAD-II

Auxiliar de Serviço Médico II

Aux. Administração I AAD-I

Aux. Serviços Gerais

AOD-III

AAD-III

Guarda Judiciário	AOJ-II		Aux. Serviço Gerais II	AOD-II
Atendente Judiciário I				
Agente de Segurança Judiciár	io			
Guarda Judiciário	AOJ-I		Aux. Serviços Gerais I	AOD-I
Quadro Suplementar - Nível	Médio			
Atividades		AAJ-III	AAD-III	
Auxiliares				
Auxiliar Serviço Judiciário II	AAJ-II		Qd-Sup-Auxiliar Informática	AAD-II
Auxiliar Serviço Administrativo	Н			
Aux. Serv. Judiciário I	AAJ-I		Auxiliar Serviço	AAD-I
			Administrativo I	

### L E I Nº 6.850, DE 2 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a reestruturação organo-funcional administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organo-funcional administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará, com a transposição, transformação e alteração de denominação das unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos das especificações que seguem:

- I nas unidades ligadas diretamente à Presidência:
- a) transposição do Departamento de Informática para a Presidência, com transformação para Secretaria de Informática;
- b) alteração da denominação de Secretaria Geral para Secretaria Judiciária;
- c) alteração da denominação de Assessoria Militar para Coordenadoria Militar;
- d) alteração da denominação de Subchefia da Assessoria Militar para Subcoordenadoria Militar;
- e) transposição do Serviço de Guarda Judiciária para a Coordenadoria Militar;
- f) transposição da Assessoria de Cerimonial para o Gabinete da Presidência, com a alteração da denominação para Departamento de Comunicação Social;
- g) transposição da Assessoria Direta da Presidência para o Gabinete da

Presidência, com alteração da denominação para Assessoria da Presidência;

- h) alteração da denominação de Subchefia de Gabinete para Divisão de Apoio Técnico-Jurídico do Gabinete da Presidência;
- i) alteração da denominação de Serviço de Publicidade para Serviço de Publicação Oficial;
- j) transposição da Assessoria de Imprensa para o Departamento de

Comunicação Social, com alteração da denominação para Coordenadoria de Imprensa; e

k) alteração da denominação de Assessoria Adjunta de Cerimonial para

Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas;

- II nas unidades subordinadas à Secretaria de Administração:
- a) alteração da denominação de Assessoria Organizacional para Assessoria Técnica-Organizacional;
- b) transformação da Coordenadoria de Engenharia e Manutenção para

Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção;

- c) alteração da denominação de Departamento de Recursos Humanos para Departamento de Gestão de Pessoas;
- d) transposição da Divisão de Cadastro, Registro e Pagamento de

Magistrados para o Departamento de Gestão de Pessoas, com alteração da denominação para Divisão de Pagamento;

e) alteração da denominação de Serviço de Magistrados para Serviço de

Pagamento de Magistrados, da Divisão de Pagamento;

f) transposição do Serviço de Preparação e Pagamento para a Divisão de

Pagamento, com alteração da denominação para Serviço de Pagamento dos Servidores;

g) alteração da denominação de Serviço de Contagem de Tempo de Serviço

para Serviço de Processos Administrativos, da Divisão de Administração de Pessoal;

- h) alteração da denominação de Divisão de Desenvolvimento de Pessoal para Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal;
- i) alteração da denominação de Serviço de Treinamento para Serviço de

Treinamento e Formação, da Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal;

j) alteração da denominação de Serviço de Assistência Social para Serviço

de Apoio Psicossocial de Magistrados e Servidores, da Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal;

k) alteração da denominação de Serviço de Cadastro para Serviço de

Cadastro de Servidores da Capital, da Divisão de Administração de Pessoal;

- 1) transformação da Seção de Registro do Interior para Serviço de Cadastro
- de Servidores do Interior, da Divisão de Administração de Pessoal;
- m) transformação do Serviço de Protocolo Geral para Divisão de Informação e Protocolo Administrativo;
- n) transposição da Divisão de Registro de Acórdãos para o Departamento de Documentação e Informação, com alteração da denominação para Divisão de Registro de Acórdãos e Jurisprudência; e
- o) alteração da denominação de Serviço de Microfilmagem para Serviço de Processamento de Documentos, da Divisão de Documentação e Arquivo;
- III nas unidades subordinadas à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças:
- a) alteração da denominação de Núcleo de Administração da Conta Única de

Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça para Coordenadoria de Depósitos Judiciais;

- b) alteração da denominação de Coordenadoria de Arrecadação para Coordenadoria Geral de Arrecadação;
- c) alteração da denominação de Divisão de Arrecadação Judicial para Divisão de Arrecadação dos Serviços Judiciais; e
- d) alteração da denominação de Divisão de Comercialização, Controle e Estatística de Selos para Divisão de Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais;

IV - nas unidades subordinadas à Secretaria de Informática:

- a) transformação da Divisão de Sistemas para Coordenadoria de Aplicações;
- b) transformação da Divisão de Suporte para Coordenadoria de Suporte Técnico;
- c) alteração da denominação de Serviço de Micro Informática para Serviço de Infra-estrutura de Rede;
- d) alteração da denominação de Serviço de Manutenção para Serviço de Segurança e Sistemas Básicos; e
- e) transposição da Divisão de Bancos de Dados para a Coordenadoria de Aplicações.
- Art. 2º Ficam criadas na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal de Justiça do Estado as seguintes unidades administrativas:

I - na Presidência:

- a) Assistência de Gabinete e Coordenadoria de Precatórios, subordinadas ao Gabinete da Presidência:
- b) Serviço de Análise de Processos e Serviço de Conferência de Cálculo, subordinados à Coordenadoria de Precatórios; e
- c) Divisão de Controle de Receitas, subordinada à Coordenadoria de Controle Interno;
- II na Secretaria de Administração:
- a) Assistência de Gabinete e Coordenadoria de Convênios e Contratos, subordinadas ao Gabinete da Secretaria;
- b) Serviço de Elaboração e Serviço de Acompanhamento, subordinados à Coordenadoria de Convênios e Contratos;
- c) Divisão de Projetos, Divisão de Engenharia e Serviço de Manutenção Predial, subordinados ao Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção;
- d) Serviço de Zeladoria dos Edifícios, Serviço de Protocolo, Serviço de Expediente e Correspondência, Serviço de Atendimento ao Público e Seção de Zeladoria dos Foros da Capital, subordinados ao Departamento de Patrimônio e Serviços;

- e) Serviço de Avaliação e Administração de Desempenho, Serviço de Cadastro de Magistrados, Serviço de Aposentados e Pensionistas, Seção de Acompanhamento de Estágios e Seção de Avaliação de Servidores, subordinados ao Departamento de Gestão de Pessoas; e
- f) Serviço de Museu e Documentação Histórica e Serviço de Jurisprudência, subordinados ao Departamento de Documentação e Informação;
- III na Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças:
- a) Assistência de Gabinete e Coordenadoria de Estatística, subordinadas ao Gabinete da Secretaria; e
- b) Divisão de Fiscalização da Arrecadação e UNAJ Belém, subordinadas à Coordenadoria Geral de Arrecadação;

IV - na Secretaria de Informática:

- a) Assistência de Gabinete e Coordenadoria de Atendimento ao Usuário, subordinadas ao Gabinete da Secretaria;
- b) Serviço de Registro e Execução de Atendimentos e Serviço de Manutenção de Equipamentos, subordinados à Coordenadoria de Atendimento ao Usuário;
   e
- c) Divisão de Implementação de Projetos e Serviço de Treinamento e Implantação de Soluções, subordinados à Coordenadoria de Aplicações.
- Art. 3º Os Anexos I-A, I-B, I-C e I-D da presente Lei estabelecem as novas vinculações de unidades administrativas, decorrentes das modificações determinadas pelos arts. 1º e 2º.
- Art. 4º Ficam transformados na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal de Justiça do Estado os cargos comissionados de livre provimento e exoneração e as funções gratificadas, consoante o disposto no Anexo II.
- Art. 5º Ficam transformados os cargos de provimento efetivo de Secretário Judiciário, Secretários de Câmaras Reunidas e Secretários de Câmaras Isoladas em cargos em comissão de livre provimento e exoneração, com classe e padrão de remuneração conforme o Anexo VI do art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. Aos atuais titulares dos cargos, neles investidos de forma efetiva, fica assegurada a sua permanência até a vacância.

Art 6º Ficam transformados os cargos de provimento efetivo de Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo, criados pela Lei nº 6.810, de 10 de janeiro de 2006, em cargos de Analista Judiciário, ref. classe A e padrão 1.

Art. 7º Fica alterada a denominação do cargo de Assistente-G-35, criado pela Lei nº 5.742, de 07 de abril de 1993, e transformado pela Lei nº 5.937, de 15 de janeiro de 1996, para Assistente de Desembargador e transformado para cargo de Direção e Assessoramento Intermediário, com classe e padrão de remuneração conforme o Anexo VI do art. 15 desta Lei.

\* Ver Lei n° 5.742, de 07/04/1993 e Lei n° 5.937, de 15/01/1996.

Art. 8º Ficam alteradas as denominações, na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal de Justiça do Estado, dos cargos comissionados de livre provimento e exoneração e as funções gratificadas, conforme o estabelecido no Anexo III. Parágrafo único. Ficam mantidos os mesmos valores da remuneração dos cargos que tiveram a denominação alterada por este artigo, passando a ser calculados conforme o disposto no § 2º do art. 15 desta Lei, devendo seus ocupantes ser lotados de acordo com a nova estrutura.

Art. 9º Na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal de Justiça do Estado, ficam criadas as funções gratificadas, conforme o disposto no Anexo IV. Art. 10. Ficam extintos na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal de Justiça do Estado 63 (sessenta e três) cargos de Chefe da UNAJ de comarcas do interior, referência DAS-3, criados pela Lei nº 6.617, de 07 de janeiro de 2004.

- Art. 11. Ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Tribunal de Justiça do Estado seis cargos de Analista Judiciário, sendo um de apoio especializado Estatístico/Atuário e cinco de apoio especializado Fiscal de Arrecadação, com referência de classe "A" e padrão "1", conforme o Anexo VII desta Lei.
- Art. 12. As atribuições dos cargos transformados, renomeados e criados nesta Lei serão definidas através de ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado.
- Art. 13. Ficam destinados pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados de livre provimento e exoneração do quadro de pessoal aos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Ficam excetuados do percentual de que trata este artigo os cargos comissionados da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará e os diretamente vinculados aos gabinetes dos magistrados.

- \* O parágrafo único deste art. 13 teve sua redação alterada pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 2009, publicada no DOE Nº 31.532, de 27/10/2009.
- \* A redação anterior continha o seguinte teor:
- "Art. 13. .....

Parágrafo único. Ficam excetuados do percentual de que trata este artigo os cargos comissionados diretamente vinculados aos gabinetes de magistrados."

Art. 14. O exercício de função gratificada é privativo de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado.

Parágrafo único. A função gratificada cujo exercício exija habilitação específica, inexistente no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado, poderá ser exercida por servidor público titular de cargo de provimento efetivo do Estado do Pará.

- Art. 15. Fica alterada a tabela de classe e padrão de remuneração dos cargos de Secretários, Direção e Assessoramento Superior, Direção e Assessoramento Intermediário e Função Gratificada, conforme os Anexos V e VI.
- § 1º As classes e padrões dos cargos de Secretários têm por base os subsídios criados pela Lei nº 6.777, de 14 de setembro de 2005, corrigidos pela Resolução nº 012/2005 do TJE.
- § 2º As classes e padrões dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, Direção e Assessoramento Intermediário e Função Gratificada têm como base a tabela constante do Anexo VI desta Lei, sendo a remuneração calculada de acordo com os seguintes critérios:
- I a remuneração dos cargos de Direção e Assessoramento Superior será composta de vencimento, representação e gratificação de nível superior;
- II a remuneração do cargo de Direção e Assessoramento Intermediário será composta de vencimento e representação; e
- III a gratificação de representação de que tratam os incisos anteriores terá valores fixos, estabelecidos no Anexo VI.
- § 3º Aos servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, investidos nos cargos comissionados, é facultado optar pela remuneração de seu cargo de origem acrescida de 40% (quarenta por cento), calculados sobre a soma das parcelas de vencimento e representação do cargo comissionado, a título de representação.
- Art. 16. Ficam estabelecidos os novos níveis de classe e padrão de remuneração para os cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a Resolução nº 019/2005, nos termos do Anexo VII.
- § 1º Os novos níveis de classe e padrão de remuneração têm por base os valores de vencimentos atualmente praticados.
- § 2º O enquadramento dos atuais servidores far-se-á mediante posicionamento nas respectivas classes e padrões da tabela de equivalência constante no Anexo VIII.
- § 3º O disposto neste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e às

pensões. Art. 17. Os incisos III e V e § 3º do art. 2º da Lei nº 6.500, de 04 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2° ..... III - quatro Majores ou Capitães PM ou BM, assessores militares, ref. CJS-1, que exercerão funções de ajudância de ordens, operações de segurança pública e consultoria jurídica especializada; IV - ..... V - um corpo operacional composto por até oitenta praças. § 3º Os praças que integram a Coordenadoria Militar receberão, a título de representação, uma gratificação equivalente a duas vezes o valor de seu soldo." Art. 18. Aos atuais ocupantes dos cargos de direção fica assegurado o direito de opção pela sistemática remuneratória anterior à publicação desta Lei, devendo as novas investiduras, em qualquer hipótese, guardar estrita observância às suas disposições. Art. 19. O enquadramento dos servidores na sistemática desta Lei é preparatório do Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Judiciário que será remetido ao Poder Legislativo no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação. Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 21. Ficam revogadas todas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2006. SIMÃO JATENE Governador do Estado

DOE Nº 30.673, de 03/05/2006.